ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77 torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, **pelo critério de seleção paralelo e não excludente**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 26/06/2026
HORÁRIO: 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h
LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Tiradentes, 1.090, Centro, Setor de Licitações.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO E PINTOR**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
b) Alvará ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da licitante. A licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado, devendo estar válida na data do certame.
c) A licitante deverá apresentar, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3. VEDAÇÕES

Não é admitida a participação de consórcios nesta licitação.
3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II e deverá conter:
a) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.
b) Apresentar descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado para o(s) itens(s) que o participante for se Credenciar.
c) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS

5.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.
5.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
5.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
5.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
6.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, situada na Avenida Tiradentes, Bairro Centro, CEP nº 98680-000, ou poderá ser enviado para o e-mail: *adm@tiradentesdosul.rs.gov.br*

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.
7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal do Banrisul.
7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.
7.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial contar da data da assinatura do presente contrato.
8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

9.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tiradentes do Sul/RS.

9.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não hajam serviços pendentes de conclusão.

10.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da

Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital

11.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.6 Comunicar à CREDENCIANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

12.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

12.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;

12.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021e demais cominações legais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Edital.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

14.1 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.
14.2 Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.
14.3 Para cada serviço objeto do contrato, a Secretária Municipal de Finanças fará a convocação do credenciado, conforme a lista de classificação.
14.4 A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do serviço a ser prestado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.
14.5 Após a realização do serviço, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.
14.6 A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registras no processo.
14.7 Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Avenida Tiradentes, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 99968-2411, no horário compreendido entre às 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo e-mail *adm@tiradentesdosul.rs.gov.br*.
15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço *adm@tiradentesdosul.rs.gov.br*

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.
16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Proposta;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Tiradentes do Sul/RS, 26 de junho de 2026

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO E PINTOR.**

1.2 Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

1.3 Da natureza do objeto

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, descrita neste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza de aparelhos de ar-condicionado, bem como serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Tiradentes do Sul.

A contratação dos serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar-condicionado tem como objetivo garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, indispensáveis ao conforto térmico, à qualidade do ambiente de trabalho dos servidores municipais e ao bom atendimento da população que utiliza diariamente os serviços públicos municipais.

As manutenções dos equipamentos de climatização são essenciais, considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais especializados para a realização de serviços técnicos, limpeza, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças em aparelhos que venham a apresentar defeitos ou necessidade de reparos.

A manutenção adequada dos aparelhos é indispensável para assegurar melhores condições de atendimento ao público, proporcionando ambientes climatizados, confortáveis e adequados tanto aos munícipes quanto aos servidores públicos. Além disso, a conservação dos equipamentos contribui para o aumento da vida útil dos aparelhos e para a redução de custos decorrentes de danos ocasionados pela falta de manutenção preventiva.

Da mesma forma, a contratação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e espaços públicos, tais como escolas, unidades de saúde, praças e demais instalações pertencentes ao Município.

Esses serviços são fundamentais para assegurar a adequada conservação das estruturas públicas, proporcionando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto à população e aos servidores que utilizam diariamente esses espaços. A manutenção contínua dos bens públicos contribui diretamente para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e reparos em aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas existentes nas repartições municipais. Os serviços têm por objetivo

garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, proporcionando melhores condições de trabalho, conservação dos bens públicos e bem-estar dos usuários.
A manutenção corretiva visa à correção de defeitos ocasionados pelo uso normal, desgaste natural dos equipamentos ou desuso. Já a manutenção preventiva consiste na realização periódica de procedimentos destinados a evitar falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos.
Os serviços deverão contemplar, entre outros:
a) Serviços técnicos para eliminação de defeitos apresentados pelos equipamentos de climatização, mediante regulagens, ajustes, limpeza, substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos;
b) Fornecimento, pela CONTRATADA, de ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, bem como transporte e demais itens necessários à adequada execução dos serviços contratados;
c) Realização de limpeza interna e externa dos equipamentos, higienização de filtros, verificação de componentes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento e demais procedimentos preventivos recomendados pelas normas técnicas e fabricantes.

3.2 A locomoção dos profissionais até os locais de execução dos serviços, bem como o retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados.
3.2.1 Todas as ferramentas, equipamentos, materiais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como quaisquer custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
3.2.2 Os serviços serão executados nas dependências e instalações pertencentes ao Município de Tiradentes do Sul, podendo ser solicitados em qualquer prédio ou espaço público municipal.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, combinado com o Decreto Municipal nº 013/2023.

4.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos/Condições da Contratação Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os docmentos solicitados no Termo de Referência para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A empresa vencedora deverá efetuar a prestação de serviços nas secretaras requisitantes no prazo máximo de até 03 (Três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação mediante apresentação da Ordem de Serviço.

5.3 A empresa contratada deverá possuir sede, filial ou assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município, devidamente comprovada mediante documentação pertinente.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 As especificações técnicas detalhadas, bem como os quantitativos estimados dos serviços objeto do presente credenciamento, estão descritos neste Termo de Referência,elaborado com base nos parâmetros definidos pela Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6.2 Os serviços de Instalação, manutenção, limpeza de ar condicionado e serviços de pedreiro, servente, carpinteiro e pintor serão prestados sob demanda, mediante solicitação expressa pelas secretarias municipais, por meio da emissão de ordens de serviço específicas, conforme as necessidades identificadas no decorrer da vigência do credenciamento. Não há garantia de volume mínimo de contratações, sendo a prestação subordinada exclusivamente à conveniência e

oportunidade da Administração.

6.3 O valor unitário de referência para os serviços foi fixado com base em pesquisas feitas no banco de preço, de modo a assegurar a adequação econômica e a compatibilidade com os preços de mercado.

6.4 Os valores de referência encontram-se discriminados em planilhas anexas ao Termo de Referência, servindo como parâmetro para a aferição da vantajosidade das propostas, bem como para a formalização das contratações individuais decorrentes do credenciamento, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.	Valor total
1.	Serviço de pedreiro	Horas	5.000	R$ 32,66	R$ 163.300,00
2.	Serviço de servente de pedreiro	Horas	3.000	R$ 21,95	R$ 65.850,00
3.	Serviços de pintura	Horas	5.000	R$ 34,68	R$ 173.400,00
4.	serviços de carpinteiro	Horas	2.000	R$ 38,86	R$ 77.720,00
5.	Serviço de instalação de ar condicionados, de 9 à 12 mil btus. Incluindo canos de cobre de ¼ e 3/8 sem emenda, específico para refrigeração, suporte branco em pintura epóxi resistente ao tempo, cabo pp 5 x 2,5 e tomada, caixa disjuntor, isolante térmico antichamas e fita branca para acabamento.	Unidade	50	R$ 431,52	R$ 21.576,00
6.	Serviço de instalação de ar condicionados, de 18 à 24 mil btus. Incluindo canos de cobre de ¼ e 3/8 sem emenda, específico para refrigeração, suporte branco em pintura epóxi resistente ao tempo, cabo pp 5 x 2,5 e tomada, caixa disjuntor, isolante térmico antichamas e fita branca para acabamento	Unidade	50	R$ 586,31	R$ 29.315,50
7.	Serviço de manutenção de ar condicionados, independente de BTUS, incluindo despesa de deslocamento.	Horas	200	R$ 230,36	R$ 46.072,00
8.	Serviço de limpeza com higienização de aparelhos de ar condicionado, incluindo despesa de materiais de deslocamento.	Horas	200	R$ 155,53	R$ 31.106,00

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO E PINTOR** serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada, observadas as seguintes condições:

7.2 Após a solicitação formal, que poderá ser realizada por ligação telefônica ou mensagem via aplicativo WhatsApp, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 24 horas, dentro do horário de expediente compreendido entre 08h e 11h30min e entre 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.

7.3 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente para fins de verificação posterior quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos vinculantes.

7.4 A verificação da conformidade técnica e qualitativa dos serviços será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório. Sendo constatada a adequação do serviço, proceder-se-á ao recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela unidade requisitante.

7.5 Na hipótese de constatação de falhas, vícios ou anomalias que comprometam o resultado útil da prestação dos

serviços, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem ônus para a Administração Pública, devendo o prestador realizar a reexecução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da irregularidade.
7.6 Em caso de atraso injustificado na execução ou recusa em reexecutar os serviços, o prestador estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste edital, sem prejuízo de a reexecução ser submetida ao mesmo processo de verificação e atesto anteriormente mencionado.
7.7 Durante a execução dos serviços, será obrigatória a utilização de profissionais capacitados, sendo vedada a prestação de serviço incompleto, parcial, defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos neste instrumento convocatório.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços executados serão, inicialmente, recebidos provisoriamente, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos contratuais.
8.2 A verificação da conformidade será realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório. Confirmada a conformidade qualitativa e quantitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal.
8.3 Caso constatadas anomalias, vícios ou não conformidades que comprometam o uso adequado do objeto, os serviços serão rejeitados total ou parcialmente, cabendo ao credenciado reexecutá-los, contados da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional.
8.4 A não reexecução ou o atraso injustificado sujeitará o prestador às sanções administrativas cabíveis, além da possibilidade de descredenciamento e demais medidas legais.

9. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
9.2 O profissional designado tem a incumbência de:
a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
9.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.
9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
9.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem

efeito suspensivo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.
10.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.
10.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
10.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura **até 30 (trinta) dias,** mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
10.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, com o objetivo de realizar o credenciamento de prestadores de serviço, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.
11.2 Será adotado o critério de seleção paralelo e não excludente, onde todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e apresentarem a documentação de habilitação exigida, conforme previsto na legislação vigente, poderão ser credenciados.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado será de R$ 608.339,50 (seiscentos e oito mil trezentos e trinta e nove reias com cinquenta centavos), conforme metodologia documentada em anexo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS, para o exercício 2026, e correrão pela seguinte dotação orcamentária:
Órgão:06 => Secretaria de Saúde
Unidade:0603
Proj./Ativ.:2211
Elemento: 33.90.39

Órgão:10 => Secretaria de Obras e Viação
Unidade:1001
Proj./Ativ.:2261
Elemento: 33.90.39

Órgão:04 => Secretaria de Administração
Unidade:0401
Proj./Ativ.:2207
Elemento: 33.90.39

Órgão:11 => Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito
Unidade:1101

Proj./Ativ.:2263
Elemento: 33.90.39

Órgão:08 => Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade:0804
Proj./Ativ.:2232
Elemento: 33.90.39

Órgão:05 => Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Unidade:0501
Proj./Ativ.:2208
Elemento: 33.90.39

Órgão:07 => Secretaria de Assistência Social
Unidade:0701
Proj./Ativ.:2222
Elemento: 33.90.39

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SIDINEI BILHÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHARLES VENDELINO SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AIRTON ADELAR BORGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELISSANDRA GRACIELA DRESCH
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

ANTONIO CARLOS PEROLO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VALDIR BUENO
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

MARINO HERMES
SECRETÁRIO DE TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____/RS:

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s), conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

INFORMAR O(S) ITEN(S) QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor referencial unitário

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, _____de _____de 2025.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços ESPECIFICADOS NO ANEXO PROPOSTA.

E DECLARA, para os devidos fins:
QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 013/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026 Processo de Licitação nº 064/2026, acatando-as em sua totalidade;
QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores estipulada no Termo de Referência;
QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____/RS, _____ de _____ de 2025.

ASSIANTURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____
Inexigibilidade de Licitação nº _____/_____
Processo de Licitação nº _____/_____

O MUNICÍPIO DE _____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Bairro Centro, CEP nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro, CEP nº _____, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº ___/_____, Edital de Credenciamento nº ___/_____**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ___/____, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
14.2 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **de serviços de _____.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
2.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital e anexos.
2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
2.3 Os serviços de _____ serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada, observadas as seguintes condições:
2.4 Após a solicitação formal, que poderá ser realizada por ligação telefônica ou mensagem via aplicativo WhatsApp, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de _____, dentro do horário de expediente compreendido entre 08h e 11h30min e entre 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.
2.5 Os serviços deverão ser executados nas dependências das empresas credenciadas, localizadas dentro do perímetro urbano do Município de _____ ou em um raio de até ___ km (_____ quilômetros) deste perímetro, conforme especificado no Termo de Referência.
2.6 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente para fins de verificação posterior quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos vinculantes.
2.7 A verificação da conformidade técnica e qualitativa dos serviços será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório. Sendo constatada a adequação do serviço, proceder-se-á ao recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela unidade requisitante.
2.8 Na hipótese de constatação de falhas, vícios ou anomalias que comprometam o resultado útil da prestação dos serviços, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem ônus para a Administração Pública, devendo o prestador realizar a reexecução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da irregularidade.
2.9 Em caso de atraso injustificado na execução ou recusa em reexecutar os serviços, o prestador estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste edital, sem prejuízo de a reexecução ser submetida ao mesmo processo de verificação e atesto anteriormente mencionado.
2.10 Durante a execução dos serviços, será obrigatória a utilização de profissionais capacitados, sendo vedada a prestação de serviço incompleto, parcial, defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descriçao	Unidade	Valor/unit.
1			R$
2			
3			

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de _____/RS em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06 => Secretaria de Saúde
Unidade:0603
Proj./Ativ.:2211
Elemento: 33.90.39

Órgão:10 => Secretaria de Obras e Viação
Unidade:1001
Proj./Ativ.:2261
Elemento: 33.90.39

Órgão:04 => Secretaria de Administração
Unidade:0401
Proj./Ativ.:2207
Elemento: 33.90.39

Órgão:11 => Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito
Unidade:1101
Proj./Ativ.:2263
Elemento: 33.90.39

Órgão:08 => Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade:0804
Proj./Ativ.:2232
Elemento: 33.90.39

Órgão:05 => Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Unidade:0501
Proj./Ativ.:2208
Elemento: 33.90.39

Órgão:07 => Secretaria de Assistência Social
Unidade:0701
Proj./Ativ.:2222
Elemento: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

a) Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.
9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:
a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de _____/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021,

que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE _____/RS
FULANO DE TAL - Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF:
xxxxx Por xxxxx
CREDENCIADO